



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 04 DE OUTUBRO DE 2016 EDIÇÃO Nº 35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Alan Richers de Sousa
Secretário de Administração

Klérís Marciene de Carvalho Cavalcanti Pontes
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ATOS MUNICIPAIS

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº. 018/2016, convertido na Lei nº
438/2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DE
PREFEITO, VICE-PREFEITO E

SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE PITIMBU PARA O
QUADRIÊNIO 2017/2020.”

DO VETO E DE SUA JUSTIFICATIVA

Ao que se observa dos valores fixados nos arts. 2º e 3º do citado Projeto de Lei, que aumenta os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito desta Cidade, o mesmo encontra-se em desarmonia com a previsão orçamentária do Município, sendo inviável economicamente e financeiramente, apesar da regular iniciativa legislativa prevista no art. 30, XX, c/c o art. 49, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Já em relação ao aumento previsto no art. 4º do mencionado Projeto de Lei, carece de legalidade pelo equívoco na iniciativa legislativa, posto que, a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, bem como a **fixação ou aumento de sua remuneração, competem privativamente ao Prefeito**, como pontifica o inciso I, do art. 41, da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, em harmonia com o parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pitimbu, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento deste projeto, considerando a perda da essência do projeto em análise, **VETO integralmente o presente Projeto de Lei**, devendo o veto ser imediatamente publicado e remetido à Colenda Câmara de Vereadores no prazo máximo de 48



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIV PITIMBU, 04 DE OUTUBRO DE 2016 EDIÇÃO Nº 35

(quarenta e oito horas), tudo conforme previsão do art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Pitimbu, 04 de outubro de 2016.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
Prefeito de Pitimbu/PB

LEI Nº 439/2016

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos vereadores do município de Pitimbu, para o quadriênio de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos legais fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos vereadores para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será

de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º O valor do subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal, para o quadriênio 2017/2020 que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de
Outubro de 2016.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
Prefeito

-----Fim da edição-----